



LEI Nº 883/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Urbanismo e Habitação, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes, emitir pareceres para a construção, ampliação e reforma de casas populares, objetivando o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às famílias carentes neste Município;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando a melhoria urbanística e habitacional de forma a valorizar as famílias reconhecidamente carentes;

III - Propor medidas que visem garantir ou ampliar o atendimento às famílias carentes, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados à urbanização e habitação neste município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Urbanismo e Habitação será composto por 07 (sete) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal;

II – 02 (dois) representante da Sociedade Civil

III- 02 (dois) representantes do Setor de Promoção Social do Município;

§ 1º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém seu trabalho, como serviço público relevante



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 3º - O Presidente e Secretário do conselho serão escolhidos entre seus pares, através do voto direto e secreto.

ARTIGO 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60(sessenta) dias contando da publicação desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 26 de setembro de 2001.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI
Secretária de Administração e Finanças